



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

DESPACHO N.º 124 / PRESIDENTE / 2020

REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE JORNADA CONTÍNUA

PRORROGAÇÃO DE EFEITOS

CONSIDERANDO:

Que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 110º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica no caso em concreto.

Que nos termos do n.º 1 do artigo 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei.

Que ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do citado artigo, o empregador deve, ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e da saúde dos seus trabalhadores.

Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º - *no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.*

Que no contexto da emergência de saúde pública internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde relativamente à doença COVID -19, o Município de Almodôvar tem tomado diversas decisões, de cariz extraordinário e urgente, de forma a assegurar as condições necessárias à adequada prevenção desta pandemia.

Que esse esforço tem de ser mantido, num quadro de imprevisibilidade da evolução da pandemia e do respetivo impacto nos serviços municipais.

Assim sendo e **no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**, na sua atual redação, conjugado com o disposto n.º 5 do art.º 13.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor, e **mantendo-se os pressupostos que determinaram a elaboração dos meus anteriores despachos, DETERMINO a manutenção dos horários de trabalho definidos nos meus Despachos n.º 77, de 28/05/2020 e n.ºs 78 e 79, ambos de 29/05/2020, até ao próximo dia 30 de setembro de 2020**, altura em que será revista a situação.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

Mais determino:

- 1.º - Que, o presente despacho seja **submetido à consulta dos trabalhadores municipais abrangidos**, bem como ao delegado sindical e seja afixado no serviço, para no prazo de sete dias úteis, a contar da data *infra* discriminada, se pronunciarem sobre a alteração do horário, objeto do presente despacho;
- 2.º - Que todas as situações não expressamente previstas no presente Despacho observem o disposto no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor;
- 3.º - Que o presente Despacho produza os seus efeitos a partir do próximo dia 01 de setembro de 2020 e seja presente à próxima reunião de Câmara, para conhecimento.

Todos os atos administrativos que contrariem o disposto no presente despacho ficam revogados.

CUMpra-se e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, 19 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara,

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -